

ENUNCIADO CSMP N. 07, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de elucidar as alterações promovidas na Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) pela Lei n. 14.230/2021, especialmente sobre a natureza e aplicabilidade dos prazos previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 23, da Lei n. 8.429/1.992, aprovou este Enunciado, em sua 253ª Sessão Ordinária, ocorrida em 26 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

Os prazos previstos no artigo 23, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.429/1.992 para a conclusão de inquérito civil instaurado visando a apurar ato de improbidade administrativa e ajuizamento da ação, após a entrada em vigor da Lei n. 14.230/2021, são impróprios e não extintivos, sendo certo que seu decurso não impede o prosseguimento das investigações, o requerimento de medidas judiciais ou o ajuizamento de ações de improbidade administrativa, desde que observado o lapso prescricional, devendo a prorrogação se dar por ato devidamente fundamentado, que deve ser remetido pelo Sistema Eletrônico de Comunicação Interna ao Conselho Superior do Ministério Público, contendo informação do número dos autos e cópia da prorrogação, se físico, dispensada essa para os feitos que tramitem sob forma eletrônica.

Palmas, 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO